

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2009**

Que dispõe sobre alteração do caput do Artigo 117 e 118 da Lei Complementar nº 001/2005 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica alterado o caput do artigo 117 e acrescentado o § 4º no artigo 117, da Lei Complementar nº 001/2005 – que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 117** - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração garantida, sendo 120 (cento e vinte) dias pelo salário-maternidade previsto na lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social e 60 (sessenta) dias pelo Município de Barra do Bugres.

[...]

**§4º** - para fazer jus ao período não coberto pela previdência local conforme previsto na lei dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a criança não poderá estar matriculada em creches ou instituições congêneres ou afins.

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 118 da Lei Complementar nº 001/2005 – que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 118.** Fica assegurado à servidora pública municipal, com jornada diária superior a 4 (quatro) horas, dois períodos de descansos especiais de meia hora, que deverão ser concedidos durante a jornada de trabalho, para a amamentação do próprio filho, até que este complete 01 (um) ano de idade.

**Art.3º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução do Artigo Primeiro da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2009.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal